



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 247/2014

São Luís, 17 de julho de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	3
Atos dos Relatores	7
Atos da Presidência	10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4185/2014; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Consultre- Consultoria e Treinamento Ltda. **OBJETO:** Realização do curso de Legislação de Pessoal no Serviço Público; **VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** 01/08/2014 a 30/12/2014 **FUNDAMENTO LEGAL:** Art 25,II da Lei 8.666/93.**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 1/02101/01.122.0316.4143.0000, FR: 0107.000000 ; ND: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros; **VALOR:** R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais); **DATA DA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE:** 08/07/2014. São Luís, 16 de julho de 2014. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2014 – COLIC/SUPEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3094/2014-TCE/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2014-COLIC/TCE-MA

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 13, do Decreto nº 7.892/2013, o Pregão Eletrônico nº 006/2014 – COLIC/TCE-MA, constante do Processo administrativo nº 3049/2014 – TCE/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2014 – COLIC/SUPEC, tendo como objeto o fornecimento de açúcar, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer o material, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

As condições de entrega, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2014– COLIC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 3049/2014 – TCE/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: KJ Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. – CNPJ: 07.636.198/0001-43

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 87, João Paulo, São Luís – MA, CEP: 65040-020

Telefone/Fax: 98 3223-3570 E-mail: kjcomercioservico@hotmail.com

Nome do Representante: Kennya Karoline Pereira Fonsêca

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD ESTIM	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Açúcar tipo refinado, embalagem plástica de 01 kg, composição: Origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, características adicionais, branco, acondicionado em fardo com 30 unidades, prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega).	Kg	3000	Kaires	1,86	5.580,00

Data da assinatura da Ata: 10 de julho de 2014. São Luís (MA), 16 de julho de 2014. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno**RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 217, DE 2 DE JULHO DE 2014.**

Altera a Resolução TCE/MA nº 105, de 6 de dezembro de 2006, alterada pela Resolução TCE/MA nº 128, de 11 de junho de 2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente para fins de regulamentação do disposto no art. 11, incisos I e II, da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* e inciso II do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o dever de obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, à investidura em cargo ou emprego público mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 1º, incisos I, II e III, da Constituição Federal, que estabelece parâmetros a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório, tais como a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos componentes da carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Estadual nº 8.331, de 21 de dezembro de 2005, que confere ao Tribunal de Contas do Estado competência para regulamentar as atribuições pertinentes a cada cargo do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 303, de 11 de outubro de 2007, que alterou o número de vagas para o cargo de Analista de Controle Externo, constante no Anexo I da Lei Estadual nº 8.331, de 21 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 9.076, de 27 de novembro de 2009, que estabelece que os cargos de Analista de Controle Externo e de Técnico de Controle Externo, que integram a Carreira de Especialista do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme o art. 2º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 8.331, de 21 de dezembro de 2005, passaram a denominar-se, respectivamente, de Auditor Estadual de Controle Externo, de nível superior, e de Técnico Estadual de Controle Externo, de nível médio e, finalmente;

CONSIDERANDO disposições da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que conferem nova organização administrativa ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em especial o art. 13, § 3º, que estabelece a privatividade dos cargos de gestão na área de Controle Externo para os Auditores Estaduais de Controle Externo, demonstrando a opção desta Corte de Contas em delegar aos referidos profissionais a condução técnica dos processos na área de controle externo,

RESOLVE:

Art. 1º Os *capita* dos artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 31-A, 31-B, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da Resolução TCE/MA nº 105, de 6 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Os cargos efetivos do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão são os definidos no art. 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.331, de 21 de dezembro de 2005, com as alterações procedidas pelo art. 1º da Lei Estadual nº 9.076, de 27 de novembro de 2009, e classificam-se de acordo com as seguintes áreas e especialidades: (NR)"

"Art. 4º É atribuição do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área de Controle Externo, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "a", o desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. (NR)"

"Art. 5º O exercício do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área de Controle Externo, especialidade em Controle Externo, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "a", item "1", consiste em desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relativas à fiscalização e ao controle externo da arrecadação e aplicação de recursos do Estado e dos municípios, assim como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional dos atos daqueles que devam prestar contas ao Tribunal. (NR)"

"Art. 6º As atribuições do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área de Controle Externo, especialidade em Controle Externo, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "a", item "1", abrangem as atribuições do cargo transformado de Analista de Controle Externo, competindo aos respectivos ocupantes: (NR)"

"Art. 7º É atribuição do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área de Apoio Técnico-Administrativo, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", o desempenho de todas as atividades administrativas e logísticas de nível superior, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. (NR)"

"Art. 8º O exercício do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área de Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Administração, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "1", consiste em planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar e executar atividades referentes a planos, programas e projetos em geral, pesquisando e analisando a realidade administrativa e operacional do Tribunal de Contas do Estado e propondo medidas para melhoria dos serviços e a correção de desvios. (NR)"

"Art. 9º As atribuições do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Administração, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "1", abrangem as atribuições do cargo transformado de Analista de Organização e Controle, competindo aos respectivos ocupantes: (NR)"

"Art. 10. O exercício do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área de Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Arquitetura, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "2", consiste em planejar, coordenar, implementar e acompanhar projetos arquitetônicos de edifícios, paisagísticos, de monumentos, de loteamentos e de outras obras, estudando características, preparando programas e métodos de trabalho, especificando os recursos necessários para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras e à ordenação estética funcional da paisagem. (NR)"

"Art. 11. As atribuições do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Administração, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "2", abrangem as atribuições do cargo transformado de Projetista de Obras, competindo aos respectivos ocupantes: (NR)"

"Art. 12. O exercício do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área de Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Comunicação Social, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "3", consiste em planejar, coordenar e acompanhar a política de comunicação do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as diretrizes estabelecidas, visando ao relacionamento institucional mais efetivo com o público interno, com os Poderes e Órgãos Públicos e com a sociedade em geral. (NR)"

"Art. 13. As atribuições do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Comunicação Social, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "3", abrangem as atribuições do cargo transformado de Assistente de Comunicação Social, competindo aos respectivos ocupantes: (NR)"

"Art. 14. O exercício do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área de Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Contabilidade, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "4", consiste em planejar, organizar, supervisionar e executar as atividades contábeis, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, de modo a possibilitar o controle orçamentário, financeiro, patrimonial, contábil e operacional. (NR)"

- "Art. 15. As atribuições do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Contabilidade, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "4", abrangem as atribuições do cargo transformado de Contador de Contas Públicas, competindo aos respectivos ocupantes: (NR)"
- "Art. 16. O exercício do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área de Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Direito, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "5", consiste em coordenar, supervisionar e executar atividades de natureza jurídica, no âmbito administrativo interno e do controle externo. (NR)"
- "Art. 17. As atribuições do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Direito, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "5", abrangem as atribuições do cargo transformado de Advogado do Tribunal de Contas, competindo aos respectivos ocupantes: (NR)"
- "Art. 18. O exercício do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área de Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Documentação, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "6", consiste em planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar e executar atividades referentes à pesquisa, estudo, catalogação, classificação e indexação bibliográfica de livros, periódicos e documentos, bem como o armazenamento, recuperação e disseminação de informações técnicas, sociais e culturais de interesse do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. (NR)"
- "Art. 19. As atribuições do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Documentação, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "6", abrangem as atribuições do cargo transformado de Assistente de Documentação e Biblioteca, competindo aos respectivos ocupantes: (NR)"
- "Art. 20. O exercício do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área de Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Economia, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "7", consiste em planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar e executar atividades relativas às matérias de natureza econômica e financeira, formulando soluções e diretrizes para os problemas econômicos, executando tarefas relativas aos orçamentos financeiros da organização, conciliando programas e promovendo a eficiente utilização de recursos e a contenção de custos. (NR)"
- "Art. 21. As atribuições do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Economia, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "7", abrangem as atribuições do cargo transformado de Analista Econômico, competindo aos respectivos ocupantes: (NR)"
- "Art. 22. O exercício do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área de Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Enfermagem, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "8", consiste em planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar e executar atividades referentes aos serviços de enfermagem, com vistas à preservação da saúde individual e coletiva de autoridades e servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e respectivos dependentes. (NR)"
- "Art. 23. As atribuições do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Enfermagem, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "8", abrangem as atribuições do cargo transformado de Assistente de Enfermagem, competindo aos respectivos ocupantes: (NR)"
- "Art. 24. O exercício do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área de Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Engenharia, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "9", consiste em planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar, fiscalizar e executar atividades relativas ao desenvolvimento de projetos, obras e serviços técnicos de engenharia, bem como de manutenção e reparos em edificações de uso do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. (NR)"
- "Art. 25. As atribuições do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Engenharia, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "9", abrangem as atribuições do cargo transformado de Assistente de Construção Civil, competindo aos respectivos ocupantes: (NR)"
- "Art. 26. O exercício do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área de Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Medicina, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "10", consiste em planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar e executar atividades relativas à prática da medicina, com vistas a promover e preservar a saúde individual e coletiva de autoridades e servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e respectivos dependentes. (NR)"
- "Art. 27. As atribuições do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Medicina, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "10", abrangem as atribuições do cargo transformado de Assistente Médico, competindo aos respectivos ocupantes: (NR)"
- "Art. 28. O exercício do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área de Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Odontologia, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "11", consiste em planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar e executar atividades relativas à prática da odontologia, com vistas a promover e preservar a saúde bucal individual e coletiva de autoridades e servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e respectivos dependentes. (NR)"
- "Art. 29. As atribuições do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Odontologia, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "11", abrangem as atribuições do cargo transformado de Odontólogo, competindo aos respectivos ocupantes: (NR)"
- "Art. 30. O exercício do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área de Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Tecnologia da Informação, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "12", consiste em planejar, conceber, coordenar, gerenciar e participar de ações para a implementação de soluções de Tecnologia da Informação, bem como prover e manter em funcionamento essa estrutura tecnológica composta por sistemas, serviços, equipamentos e programas de informática necessários ao funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. (NR)"
- "Art. 31. As atribuições do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Tecnologia da Informação, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "12", abrangem as atribuições do cargo transformado de Assistente de Análise e Sistemas, competindo aos respectivos ocupantes: (NR)"
- "Art. 31-A. O exercício do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Planejamento, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "13", consiste em planejar, pesquisar e realizar estudos e levantamentos econômicos, analisar e organizar métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material, administração financeira e mercadológica, acompanhar a execução de projetos prioritários, verificando sua compatibilidade com as diretrizes e objetivos finais do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. (NR)"
- "Art. 31-B. As atribuições do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, área Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Planejamento, de que trata o art. 2º, inciso I, alínea "b", item "13", abrangem as atribuições do cargo transformado de Analista de Planejamento, competindo aos respectivos ocupantes: (NR)"
- "Art. 32. É atribuição do cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, área de Controle Externo, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "a", o desempenho de todas as atividades concernentes ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de nível médio, bem como auxiliar o Auditor Estadual de Controle Externo, Área de Controle Externo, no exercício de suas atribuições. (NR)"
- "Art. 33. O exercício do cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, área de Controle Externo, especialidade em Controle Externo, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "a", item "1", consiste em executar atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Tribunal de

Contas do Estado do Maranhão. (NR)"

"Art. 34. As atribuições do cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, área de Controle Externo, especialidade em Controle Externo, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "a", item "1", abrangem as dos cargos transformados de Auxiliar de Finanças e Controle Externo e de Auxiliar de Contas Públicas, competindo aos respectivos ocupantes: (NR)"

"Art. 35. É atribuição do cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, área de Apoio Técnico-Administrativo, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "b", o desempenho de atividades administrativas e logísticas de apoio, de nível médio, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. (NR)"

"Art. 36. O exercício do cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, área de Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Enfermagem, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "b", item "1", consiste em auxiliar médicos e enfermeiros no atendimento a pacientes, na realização de exames e em outros procedimentos de rotina ou emergência. (NR)"

"Art. 37. As atribuições do cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, área de Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Enfermagem, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "b", item "1", abrangem as do cargo transformado de Ajudante de Enfermagem, competindo aos respectivos ocupantes: (NR)"

"Art. 38. O exercício do cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, área de Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Técnico-Administrativa, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "b", item "2", consiste em executar atividades de apoio técnico-administrativo necessárias ao desempenho das atividades inerentes ao funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. (NR)"

"Art. 39. As atribuições do cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, área de Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Técnico-Administrativa, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "b", item "2", abrangem as dos cargos transformados de Agente Administrativo e de Auxiliar de Administração, competindo aos respectivos ocupantes: (NR)"

"Art. 40. O exercício do cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, área de Apoio Técnico-Administrativo, especialidade Técnico-Operacional, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "b", item "3", consiste em executar atividades de apoio administrativo e operacional necessárias ao funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no desempenho de suas atividades. (NR)"

"Art. 41. As atribuições do cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, área de Apoio Técnico-Administrativo, especialidade Técnico-Operacional, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "b", item "3", abrangem as dos cargos transformados de Calculista Topográfico, Desenhista Técnico, Desenhista Técnico em Edificações e Operador Mecanográfico, competindo aos respectivos ocupantes: (NR)"

"Art. 42. O exercício do cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, área de Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Tecnologia da Informação, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "b", item "4", consiste em executar atividades de apoio técnico-administrativo e operacional em assuntos referentes à área de tecnologia da informação, necessárias ao desempenho das atividades inerentes ao funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. (NR)"

"Art. 43. As atribuições do cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, área de Apoio Técnico-Administrativo, especialidade em Tecnologia da Informação, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "b", item "4", abrangem as dos cargos transformados de Operador de Sistemas de Computador e Programador de Sistemas de Computador, competindo aos respectivos ocupantes: (NR)"

Art. 2º Os incisos I, II e III do art. 2º e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 34 da Resolução TCE/MA nº 105, de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º

I - Auditor Estadual de Controle Externo (AECE):

a) Área de Controle Externo:

1. Especialidade em Controle Externo;

b) Área de Apoio Técnico-Administrativo:

1. Especialidade em Administração;

2. Especialidade em Arquitetura;

3. Especialidade em Comunicação Social

4. Especialidade em Contabilidade;

5. Especialidade em Direito;

6. Especialidade em Documentação;

7. Especialidade em Economia;

8. Especialidade em Enfermagem;

9. Especialidade em Engenharia;

10. Especialidade em Medicina;

11. Especialidade em Odontologia;

12. Especialidade em Tecnologia da Informação.

13. Especialidade em Planejamento.

II - Técnico Estadual de Controle Externo (TECE):

a) Área de Controle Externo:

1. Especialidade em Controle Externo;

b) Área de Apoio Técnico-Administrativo:

1. Especialidade em Enfermagem;

2. Especialidade em Técnico-Administrativa;

3. Especialidade em Técnico-Operacional;

4. Especialidade em Tecnologia da Informação.

III - Auxiliar de Controle Externo:

a) Área de Serviços Gerais:

1. Especialidade em Técnico-Operacional. (NR)"

"Art. 34

I - auxiliar o Auditor Estadual de Controle Externo no exame de documentos, coleta de informações e nos processos de natureza técnica ou administrativa;

II - assistir o Auditor Estadual de Controle Externo na execução de trabalhos de fiscalização, em suas diversas modalidades, nos órgãos e entidades públicas sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

III - auxiliar o Auditor Estadual de Controle Externo nos registros dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

- IV - auxiliar o Auditor Estadual de Controle Externo nos registros dos atos de concessões de aposentadorias, reformas e pensões a servidores públicos civis e militares, estaduais e municipais, ou a seus beneficiários, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal;
- V - auxiliar na preparação de atividades de competência exclusiva do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo;
- VI - assistir o Auditor Estadual de Controle Externo no cálculo e atualização de débitos de processos de contas e de fiscalização;
- VII - prestar suporte administrativo e operacional às atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- VIII - executar outras tarefas de apoio ao exercício do controle externo. (NR)"

Art. 3º Ficam alterados os nomes dos assuntos dos Capítulos I e II da Resolução TCE/MA nº 105/2006:

- I - de "DO CARGO DE ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO" para "DO CARGO DE AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO", e;
- II - de "DO CARGO DE TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO" para "DO CARGO DE TÉCNICO ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO".

Art. 4º Ficam revogados o § 3º do art. 41 e o § 3º do art. 46 da Resolução TCE/MA nº 105/2006.

Art. 5º Os Anexos I e II da Resolução TCE/MA nº 105/2005, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 6º A emissão dos competentes Relatórios de Instrução nos autos dos processos de contas e nas fiscalizações realizadas pela Secretaria de Controle Externo e das Informações nos processos de consultas formuladas ao Tribunal são da competência exclusiva dos Auditores Estaduais de Controle Externo e serão privativamente por eles assinados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE JULHO DE 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

ANEXO I - REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO NA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

TABELA 1 - AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO (AECE):

ÁREA	ESPECIALIDADE	REQUISITOS DE INVESTIDURA
Controle Externo	Controle Externo	Graduação em curso superior na área de formação determinada no edital do concurso
	Administração	Graduação em Administração e registro profissional
Apoio Técnico-Administrativo	Arquitetura	Graduação em Arquitetura e registro profissional
	Comunicação Social	Graduação em Comunicação Social e registro profissional
	Contabilidade	Graduação em Ciências Contábeis e registro profissional
	Direito	Graduação em Direito e registro profissional
	Documentação	Graduação em Biblioteconomia e registro profissional
	Economia	Graduação em Ciências Econômicas e registro profissional
	Enfermagem	Graduação em Enfermagem e registro profissional
	Engenharia	Graduação em Engenharia Civil e registro profissional
	Medicina	Graduação em Medicina e registro profissional
	Odontologia	Graduação em Odontologia e registro profissional
	Tecnologia da Informação	Graduação em Tecnologia da Informação, ou título equivalente mais especialização na área de Tecnologia da Informação
Planejamento	Graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação com especialidade em área de planejamento e registro profissional equivalente	

TABELA 2 - TÉCNICO ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO (TECE)

ÁREA	ESPECIALIDADE	REQUISITOS DE INVESTIDURA
Controle Externo	Controle Externo	Ensino médio completo ou equivalente
	Enfermagem	Ensino médio completo com curso técnico de Enfermagem
Apoio Técnico-Administrativo	Técnico-Administrativo	Ensino médio completo ou equivalente, podendo ser requerida a habilidade de digitação de textos, a ser verificada por intermédio de prova prática
	Técnico-Operacional	Ensino médio completo ou equivalente com curso técnico ou profissionalizante compatível com as atribuições do cargo
	Tecnologia da Informação	Ensino médio completo ou equivalente com curso técnico ou profissionalizante de programação e/ou operação e/ou manutenção de computadores

TABELA 3 - AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO (ACE)

ÁREA	ESPECIALIDADE	REQUISITOS DE INVESTIDURA
Serviços Operacionais	Técnico-Operacional	Ensino fundamental completo com curso profissionalizante, podendo ser exigida habilitação compatível com as atribuições do cargo

ANEXO II - QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO POR ESPECIALIDADE

CARREIRA	NÍVEL	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	Nº DE VAGAS
			Controle Externo	Controle Externo	103
				Administração	10
				Arquitetura	02
				Comunicação Social	02
				Contabilidade	45
				Direito	11
				Documentação	05
		Auditor Estadual de			

ESPECIALISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO	Superior	Controle Externo (AECE)	Apoio Técnico-Administrativo	Economia	06
				Enfermagem	01
				Engenharia	05
				Medicina	03
				Odontologia	02
				Tecnologia da Informação	05
				Planejamento	01
	Médio	Técnico Estadual de Controle Externo (TECE)	Apoio Técnico-Administrativo	Controle Externo	43
				Enfermagem	01
				Técnico-Administrativa	50
Técnico-Operacional				36	
Básico	Auxiliar de Controle Externo (ACE)	Serviços Operacionais	Técnico-Operacional	38	
			Tecnologia da Informação	05	
TOTAL					374

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 5324/2011 -TCE

Origem: Fundo Estadual de Assistência Social

Natureza : Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro : 2010

Responsável : Maria do Socorro Barbosa Carvalhedo Ribeiro

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do artigo 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio, em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Sra. Maria do Socorro Barbosa Carvalhedo Ribeiro, Secretária Adjunta de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional no exercício de 01/01/10 a 31/12/10, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 5324/2011 que trata da prestação de contas anual de gestão, no exercício financeiro de 2010, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica nº 281/2012 – UTCGE, constante às fls. 455 a 468 e o Parecer nº 3235/2013 do Ministério Público de Contas às fls. 478 a 480 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do §6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Informação nº 281/2012 e o Parecer nº 3235/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luis/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorrerem os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luis/MA, em 16/07/2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator

Processo nº 7112/2014

Entidade: Prefeitura de Morros

Requerente: Francisca Silvana Alves Malheiros Araújo

Procuradores: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA 6.499) e outros

Assunto: Solicita cópia do Relatório de Instrução referente ao Processo nº 2666/2012

DESPACHO Nº 906/2014-GMNN

Autorizo a concessão de cópia do Relatório de Instrução nº 3058/2013 do Processo nº 2666/2012, relativo à Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Morros, exercício financeiro de 2011, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios;

Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento; Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

Em 15/07/2014

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 9167/2011**Natureza:** Auditoria**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Prefeitura Municipal de São Luís**Responsável:** Barbara Irene Wasinski Prado

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Barbara Irene Wasinski Prado, CPF nº 009.555.618-41 (membro da comissão de operação urbana) não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 9167/2011 que trata da Auditoria da Prefeitura Municipal de São Luís, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Auditoria nº 9/2012 UTEFI, do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Auditoria no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 16/7/2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4241/2012**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Gestão - SAAE**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Município de Rosário**Responsável:** Marconi Bimba Carvalho de Aquino – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Marconi Bimba Carvalho de Aquino, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rosário no exercício financeiro de 2011, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 4241/2012, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão do SAAE daquele município, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3419/2013 UTCOG-NACOG 02. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 16/7/2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4287/2012**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Câmara Municipal de Cururupu**Responsável:** Antonio Lourenço da Silva Louzeiro

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Antonio Lourenço da Silva Louzeiro, CPF nº 126.086.883-49 (Presidente da Câmara) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4287/2012 que trata da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Cururupu, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 5141/2014 UTCEX 03/SECEX 09, do mencionado processo. Fica O responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 16/7/2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 8704/2013**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Prefeitura Municipal de Grajaú**Responsável:** Mercial Lima de Arruda

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Mercial Lima de Arruda, CPF nº 025.345.923-00 (Prefeito) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 8704/2013 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Grajaú, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 4977/2014 UTCEX 04 / SUCEX 13, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 16/7/2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4777/2013**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Prefeitura Municipal de Grajaú**Responsável:** Mercial Lima de Arruda

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Mercial Lima de Arruda, CPF nº 025.345.923-00 (Prefeito) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4777/2013 que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito da Prefeitura Municipal de Grajaú, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 6749/2014 UTCEX 04 / SUCEX 13, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 16/7/2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 8701/2013**Natureza:** Tomada de Contas Anual do FUNDEB**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Prefeitura Municipal de Grajaú**Responsável:** Mercial Lima de Arruda

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Mercial Lima de Arruda, CPF nº 025.345.923-00 (Prefeito) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 8701/2013 que trata da Tomada de Contas Anual do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Grajaú, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 4946/2013 UTEFI/ NEAUD II, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 16/7/2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 8703/2013**Natureza:** Prestação de Contas da Administração Indireta**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Grajaú**Responsável:** Mercial Lima de Arruda

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Mercial Lima de Arruda, CPF nº 025.345.923-00 (Prefeito) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 8703/2013 que trata da Prestação de Contas da Administração Indireta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Grajaú, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 248/2013 UTEFI/ NEAUD II, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 16/7/2014.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4778/2013**Natureza:** Fundo Municipal de Saúde**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Prefeitura Municipal de Grajaú**Responsável:** Mercial Lima de Arruda

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Mercial Lima de Arruda, CPF nº 025.345.923-00 (Prefeito) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4778/2013 que trata da Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Grajaú, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 5578/2014 UTCEX 04 / SUCEX 13, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 16/7/2014.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Atos da Presidência**Processo nº 8204/2014-TCE****Origem:** Indefinido**Referência:** Processo nº 8001/2014 – TCE/MA**Assunto:** Solicitação de Vistas e Cópias de Documentos**Interessado:** Deoclides Antonio Santos Neto Macedo – Ex-Prefeito**DECISÃO Nº 1107/2014-PRESI**

Considerando o requerimento de fl. 02, bem como a competência regimental deste Presidente, DECIDO:

- 1- Autorizar vista e cópias solicitadas do Processo nº 8001/2014 – TCE/MA, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2- Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3- Após as providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido.
- 4- Por fim, arquivam-se os autos.

São Luís (MA), 17/ 07/2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão